



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000464/12	02/07/2012 10:58:22	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00133288-1 / CARLOS ROBERTO DE GOUVEIA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: CANAPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.380-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00133288-1 / CARLOS ROBERTO DE GOUVEIA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: CANAPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.380-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Corrego Fundo		4.2 Área Total (ha): 69,4949	
4.3 Município/Distrito: CANAPOLIS/Sede		4.4 INCRA (CCIR): 4140930018725	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7842 Livro: 2-X Folha: 194 Comarca: CANAPOLIS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 697.250	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.917.000	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,69% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 69,4949
Total	69,4949
5.8 Uso do solo do imóvel	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 30,0800
Pecuária	19,4200
Outros	19,9949
Total	69,4949

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
696563	7917244	SAD-69	22K	Cerrado	1,2000
696369	7917052	SAD-69	22K	Cerrado	3,2800
696373	7916995	SAD-69	22K	Cerrado	9,4200
Total					13,9000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					16,1800
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,0000
				Outro:	0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			27,7900	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			18,9800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					18,9800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					18,9800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	697.000	7.917.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária	pastagem				18,9800
Total					18,9800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha e toco		710,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Tamandua Bandeira..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Córrego Fundo, registrada sob nº 69,4949, livro 02 do 2º SRI de Canápolis. A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 6697000(X) e 7917000(Y) de ecossistema Cerrado, localizado na microbacia do Rio Tijucu, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Latossolo vermelho-amarelo de textura areno-argilosa com declividade variando de 0 a 45º e vem sendo utilizada para a pecuária.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 13,90ha, locada em 03(três) glebas distintas, sendo: a 1ª gleba com 1,20ha de cerrado, a 2ª gleba com 3,28ha de cerrado e a 3ª gleba com 9,42ha de cerrado, e encontra-se averbada em cartório conforme a AV-2-7.842, datada de 08/01/2009. Porém, será realizada a correção perimetral em todas as glebas pois as áreas de APP foram retiradas do cômputo da área de Reserva Legal, alterando seu perímetro. E em virtude da falta de procedimento para homologação da Reserva Legal no SICAR, as informações prestada no CAR Recibo nº MG-3111804-AF5BFD15BEB54C1DAF74F8C00AAEC93F; CADASTRADO 30/10/2014 da propriedade confere com o a vistoria realizada na propriedade.

Recursos Hídricos:

As áreas de preservação permanente da propriedade são formadas pelo Córrego Fundo e Córrego do Bugre, perfazendo um total de 16,18ha, sendo: 7,232ha de brejo e 8,95ha de APP preservada.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Qualea grandiflora (pau terra), Xylopia aromática (pimenta de macaco), Dimorphandra mollis (faveiro), Bowdichia virgilioides (sucupira preta), Anona crassiflora (araticum), Machaerium opacum (jacarandá do cerrado), Curatela americana (lixreira), Caryocar brasilienses (pequi), Terminalia argêntea (capitão), Tabebuia SP (ipê), Helieta apiculata (Amarelinho), Zanthoxylom sp (mamica de porca), etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, tamanduá bandeira, macaco, quati, teiú, capivara, cutia, várias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pleiteia realizar a supressão de 18,98ha de vegetação nativa (cerrado) em áreas comuns, com a finalidade de limpar toda a área para pecuária.

A propriedade apresenta grau de vulnerabilidade natural muito baixo, ou seja, é pouco vulnerável aos impactos antrópicos negativos com a introdução do empreendimento.

A área mencionada no PUP foi de 26,28ha, porém verificou-se que a área de Reserva Legal deveria ser feita a correção perimetral. Consequentemente a área requerida para a supressão de vegetação nativa diminuiu para 18,98ha.

De acordo com inventário florestal anexado ao processo, a média em volume foi de 36,36 m³/há a qual pode ocorrer um erro de 20% dentro da normalidade para a vegetação vistoriada e analisada.

O Plano de Utilização Pretendida Simplificado está de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 13 de agosto de 2013.

Conclui-se que a área não possui restrição em relação ao bioma e ecossistema, não há restrição de acordo com o grau de vulnerabilidade natural e nem de prioridade de conservação da flora, de acordo com informações obtidas através do ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico).

Será realizada a correção perimetral da área de Reserva Legal. Onde a APP encontra-se contígua a Reserva Legal em toda a sua extensão, considerando a função social da terra e por não haver restrições legais como mencionado anteriormente, considero que os 18,98ha requeridos para supressão são passíveis de intervenção.

Caso haja o deferimento da área requerida para supressão de vegetação nativa, fica proibido o corte de Ipê amarelo e o pequi, devido sua restrição pela legislação ambiental a este caso.

Obs: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medida mitigadora o empreendedor deverá continuar a fazer os trabalhos de conservação do solo, evitar o uso de fogo na propriedade, deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos, fazer aceiros para evitar queimadas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 12 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06020000464/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Carlos Roberto Gouveia

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CARLOS ROBERTO GOUVEIA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 27,7900ha do imóvel rural denominado "Fazenda Córrego Fundo", localizado no município de Canápolis, matrícula nº 7.842 do Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis.

2 - A propriedade possui área total de 69,4949ha destes 13,9000ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), averbada sob o AV-2-7842, estando esta área também cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de pecuária. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº 050612/2011, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, parte do requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 18,9800ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 18,9800ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 25 de novembro de 2014